COMPRA
139

PROTOCOLO
19876/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2019

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cadeira bebê conforto para automóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Prorrogação nº 3/2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 6; Ano: 2019
Número do processo: 19876/2019

Número do processo: 0019876/2019 **Número único: 7AY.I68.597-15**

Protocolado em: 24/05/2019 10:20 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Requerente: 30680 - KARLA PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA CPF do requerente: 030.163.389-47

Endereço: Rua SANTA FE Nº 56 - CEP: 83324-230

Complemento: CASA Telefone: (41) 3347-1574

Município: Curitiba - PR Bairro: TARUMA

E-mail: karla_adm@brturbo.com.br

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Ofício	

Coleta nº 164/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREF FAZENDA RIO GRANDE
2
Folha nº
Assinatura

Memorando n° 351/SMS/2019

De: Fundo Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Assunto: Dispensa de Licitação para aquisição de cadeira para automóvel bebê conforto.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito uma Dispensa de Licitação para aquisição de bebê conforto, conforme memorando nº 30/2019 da Logística encontrado no processo fly nº 19876/2019.

Dotação Orçamentária: 1302.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

JOSÉ ROBERTO ZANCHI
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°. 4932/2019

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 3 Data Assinatura

ANEXO I

Item	Descrição	UNI	QTDE
1	Cadeira para automóvel bebê conforto grupo 0 ate 13kg com protetor de ombro e cabeça; cinto de segurança de 3 pontos; certificação INMETRO. 08023108	UN	3

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 4
Assinatura

MEMORANDO N° 30 _LOG_ 2019

DE: BLOCO DE LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE SAÚDE

PARA: ADMINISTRAÇÃO SAÚDE - LICITAÇÃO

ASSUNTO: ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BEBÊ CONFORTO

Fazenda Rio Grande, 24 de Maio de 2019.

Venho por meio deste, solicitar ao compras e licitações da Saúde, a compra de bebê conforto, para suprir as necessidades de altas de maternidade em outros municípios, e também e para a linha do Rocio (gestantes de alto risco).

Considerando que, esses equipamentos são de extrema importância de saúde, tendo em vista que, é de responsabilidade do motorista, por remover o paciente, sendo assim, evitando transtornos futuros. Segue em anexo a descrição.

Atenciosamente

Karla P. S. Pereira
Coordenadora de Logística
Transporte de Saúde
Matrícula 351443

Karla Patrícia de Souza Pereira
Coordenadora de Logística do Transporte de Saúde
Matrícula 351443

8 f 12

PREF. FAZENDÁRIO CNPJ
Folha nº 5
Assinatura

Bebê Conforto Terni

Para crianças de 0 meses a 13 kg

Bebê conforto com alça giratória e indicadores de instalação, compatível com os Carrinhos Infanti e com a Base Terni ISOFIX Infanti.

Cores Mostrar +

(terni?cor=Onyx) (terni?cor=Cherry) (terni?cor=Grey Classic)

Alça	5 posições
Cinto de segurança	3 pontos com 3 ajustes de altura
Assento de elevação/Booster	Não
Isofix	Não
Limpeza	Na máquina em ciclo delicado
Material/Composição	Estrutura: Polietileno; Têxtil: Poliéster e Poliuretano
Acompanha base	Não
Compatibilidade	Base Terni Isofix
Peso do Produto	3,41 kg
Dimensões do Produto (cm)	54 x 45 x 61 cm
Limpeza	

(/every-stage)

Every Stage (/every-stage)

A Every Stage é a cadeirinha que acompanha todas as fases do seu filho e por isso é a melhor forma de transportar as crianças no carro.

(/every-stage)

(/cockpit)

Cockpit (/cockpit)

Proteção contra impactos laterais para a cabeça e sistema extra de amortecimento de impactos na parte externa. Redutor de assento super acolchoado e apoio de cabeça regulável em altura.

(/cockpit)

(/cockpit-isofix)

Cockpit Isofix (/cockpit-isofix)

Cadeirinha ISOFIX de 9Kg até 36Kg. Com proteção contra impactos laterais para cabeça e sistema extra de amortecimento de impactos na parte externa. Redutor de assento super acolchoado e apoio de cabeça regulável em altura.

(/cockpit-isofix)

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Dispensa de licitação para aquisição de cadeira para automóvel bebê conforto

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2019.

1. OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação par aquisição de cadeira para automóvel bebê conforto.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	UNI	QTDE
1	Cadeira para automóvel bebê conforto grupo 0 ate 13kg com protetor de ombro e cabeça; cinto de segurança de 3 pontos; certificação INMETRO.	UN	3

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores.

4. VALIDADE

4.1. Os equipamentos deverão ter no mínimo 6 meses de garantia.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. A entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. Os Equipamentos deverão ser entregues diretamente no Setor de Patrimônio Localizado à Rua Venezuela, 247 – Nações, neste município.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria de Saúde indica a servidora KARLA PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA, matricula 351.443, como fiscal de contrato a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12.EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em 07/06/2019.

Caio Duarte Boryça
dep. de Compras- mat: 351470

Andreia Teodoro Pinto
Coordenadora Gestão Adminsitrativa
mat: 355664

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

JOSÉ ROBERTO ZANCHI
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°. 4932/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA RIO GRANDE
13
Folha
Assinatura

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	BIGU MODA BEBÊ E INFANTIL	**CNPJ:**	25970[illegible]0001-71
E-mail.:-	BIGUMODABEBEINFANTIL@HOTMAIL.COM	Contato	ODETE [illegible]A
Fone:	41 3070-2565 - 99692-2042	WhasApp	41 99692-2042

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Cadeira para automóvel bebê conforto grupo 0 ate 13kg com protetor de ombro e cabeça; cinto de segurança de 3 pontos; certificação INMETRO.	3	310,00	930,00

BURIGOTH
14924

6/6/2019
ROBERTO 991886677

ODETE **SOARES DA SILVA**, brasileira, natural de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, casada sob regime comunhão parcial de bens, nascida em data 15/01/1977; empresária, portadora da **CNH Nº 02.246.348.915 DETRAN/PR** e **CPF Nº 945.546.689-91**, residente e domiciliada a Rod BR 116, Nº 200, CEP: 83.840-000 Município de Quitandinha/PR e **GUSTAVO BRAZÃO DA SILVA**, brasileiro natural de Curitiba/PR, nascido em data 06/01/2003, menor absolutamente incapaz, portador da cédula de identidade **RG Nº 14.443728-4 SSP/PR** e **CPF Nº 119.944.159-75**, residente e domiciliado à Estrada da Roseira nº 695. CEP 83.840-000, Município de Quitandinha/PR, neste ato representado pelo seu pai e tutor natural, **ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, separado judicialmente, nascido em 28/07/1975, empresário, portador da **CNH Nº 01.196.646.371 DETRAN/PR** e **CPF Nº 945.548.209-63**, residente e domiciliado à Estrada da Roseira nº 695, CEP 83.840-000, Município de Quitandinha/PR, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob o nome de **BYGU MODA BEBE E INFANTIL LTDA**, com sede na Rua César Carelli nº 274 – loja 06, Bairro Pioneiros, CEP. 83.833-054 – Fazenda Rio Grande/PR e inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.970.100/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208441488 em 17/08/2016, resolvem de comum acordo proceder às seguintes alterações conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem sede na Rua César Carelli nº 274 – loja 06, Bairro Pioneiros, CEP. 83.833-054 – Fazenda Rio Grande/PR, **altera seu endereço para**: Rua César Carelli nº 306, Bairro Pioneiros, CEP. 83.833-054 – Fazenda Rio Grande/PR

Parágrafo Único: - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 14:16 SOB Nº 20185797547.
PROTOCOLO: 185797547 DE 26/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804609093. NIRE: 41208441488.
BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREF. FAZENDA RIO CNA
15
Folha
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social, Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios, moda infantil; - CNAE. 4781-4/00, **será alterado para**: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, MÓVEIS, BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS E ACESSÓRIOS, MODA INFANTIL.

CLÁUSULA TERCEIRA – **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**: A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não-sócias, residentes no país, nomeadas no contrato ou em ato separado.

Parágrafo Primeiro: - A designação de administrador não-sócio obedecerá ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – **DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO** – Os sócios resolvem, por unanimidade, nomear ROBERTO DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, separado judicialmente, nascido em 28/07/1975, empresário, portador da **CNH Nº 01.196.646.371 DETRAN/PR** e **CPF Nº 945.548.209-63**, residente e domiciliado à Estrada da Roseira nº 695, CEP 83.840-000, Município de Quitandinha/PR, a quem cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, devendo cumprir, exigir que se cumpra e fiscalizar do cumprimento das determinações contidas ao presente instrumento, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, podendo assinar isoladamente e dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador não sócio declara-se ciente e em concordância ao artigo 1.011 da

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 14:16 SOB Nº 20185797547.
PROTOCOLO: 185797547 DE 26/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804609093. NIRE: 41208441488.
BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

lei 10.406/02, nos termos de seu parágrafo 1º, no que tange a suas condições representativas e funções exercidas perante a sociedade, declarando aqui não estar impedido; por lei especial, ou condenado a penas que vedem, ao acesso a cargo público, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, ou relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único: - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, a periodos conforme seu critério, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem tomados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA - Em função das alterações ocorridas, os sócios resolvem consolidar o contrato social por meio das seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BYGU MODA BEBE E INFANTIL LTDA
CNPJ/MF Nº 25.970.100/0001-71 NIRE: 41208441488

ODETE SOARES DA SILVA, brasileira, natural de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, casada sob regime comunhão parcial de bens, nascida em data 15/01/1977, empresária, portadora da **CNH Nº 02.246.348.915 DETRAN/PR** e **CPF Nº 945.546.689-91**, residente e domiciliada a Rod BR 116, Nº 200, CEP: 83.840-000 Município de Quitandinha/PR e **GUSTAVO BRAZÃO DA SILVA**, brasileiro natural de Curitiba/PR, nascido em data 06/01/2003, menor absolutamente incapaz, portador da cédula de identidade RG Nº 14.443728-4 SSP/PR e CPF Nº 119.944.159-75, residente e domiciliado à Estrada da Roseira nº 695, CEP 83.840-000, Município de Quitandinha/PR, neste ato representado pelo seu pai e tutor natural, **ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista da Aparecida, Estado

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 14:16 SOB Nº 20185797547.
PROTOCOLO: 185797547 DE 26/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804609093. NIRE: 41208441488.
BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

do Paraná, separado judicialmente, nascido em 28/07/1975, empresário, portador da **CNH Nº 01.196.646.371 DETRAN/PR** e **CPF Nº 945.548.209-63**, residente e domiciliado à Estrada da Roseira nº 695, CEP 83.840-000, Município de Quitandinha/PR, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob o nome de **BYGU MODA BEBE E INFANTIL LTDA**, com sede na Rua César Carelli nº 306, Bairro Pioneiros, CEP. 83.833-054 – Fazenda Rio Grande/PR e inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.970.100/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208441488 em 17/08/2016, resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas ao contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei n.° 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação de **BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA** e o nome fantasia de **BYGU Moda Bebê e Infantil.** Será regida por este contrato social e pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua César Carelli nº 306, Bairro Pioneiros, CEP. 83.833-054 – Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto Social é COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, MÓVEIS, BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS E ACESSÓRIOS, MODA INFANTIL.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 14:16 SOB Nº 20185797547.
PROTOCOLO: 185797547 DE 26/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804609093. NIRE: 41208441488.
BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUARTA- O capital social é de **R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais),** dividido em 40.000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (UM REAL), cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país e assim distribuidos:

DEMOSTRAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
ODETE SOARES DA SILVA	20.000	50	R$ 20.000,00
GUSTAVO BRAZÃO DA SILVA	20.000	50	R$ 20.000,00
TOTAL	**40.000**	**100**	**R$ 40.000,00**

Parágrafo único: - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (lei Nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 17/08/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**: A administração da sociedade ficará a cargo do administrador não sócio, **ROBERTO DA SILVA,** a quem cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, devendo cumprir, exigir que se cumpra e fiscalizar do cumprimento das determinações contidas ao presente instrumento, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, podendo assinar isoladamente e dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**: O administrador não sócio declara-se ciente e em concordância ao artigo 1.011 da lei 10.406/02, nos termos de seu parágrafo 1º, no que tange a suas condições representativas e funções exercidas perante a sociedade, declarando aqui não estar impedido; por lei especial, ou condenada a penas que vedem, ao acesso a cargo público, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 14:16 SOB Nº 20185797547.
PROTOCOLO: 185797547 DE 26/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804609093. NIRE: 41208441488.
BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A valid de deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
19
Folha nº
Assinatura

peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, ou relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único: - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, a períodos conforme seu critério, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem tomados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

Parágrafo Único: Dependem das deliberações dos sócios: a aprovação das contas da administração; a exclusão ou retirada de um dos sócios; a designação dos administradores, em ato separado, de não sócio ou administrador sócio; a destituição dos administradores; a participação nos lucros dos administradores e dos empregados; a modificação do contrato social; a transformação, cisão ou incorporação da sociedade; a resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; o pedido de concordata ou falência; a expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; o investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; a diminuição do Capital Social; o aumento de capital com bens ou moeda corrente; a aprovação de laudo de reavaliação, a valor venal, de bens ou direitos do ativo permanente; o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio já morto, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio decesso.

CLÁUSULA NONA - OS sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionado por eles em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica estabelecido que a sociedade não tenha Conselho Fiscal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 14:16 SOB Nº 20185797547.
PROTOCOLO: 185797547 DE 26/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804609093. NIRE: 41208441488.
BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo: - A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios em qualquer época, mediante a apuração do balancete de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 14:16 SOB Nº 20185797547.
PROTOCOLO: 185797547 DE 26/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804609093. NIRE: 41208441488.
BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, emitida em via única.

Curitiba, 05 de Agosto de 2018

ODETE SOARES DA SILVA

GUSTAVO BRAZÃO DA SILVA

Assistido por ROBERTO DA SILVA

ROBERTO DA SILVA

Administrador não sócio

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 14:16 SOB Nº 20185797547.
PROTOCOLO: 185797547 DE 26/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804609093. NIRE: 41208441488.
BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Graciano - Tabeliã e Registradora Designada
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
Portão - Curitiba - PR - CEP: 80320-300 - Telefax: (41) 3013.1667

Selo Digital Nº vcMJH.4o5L9.fdQkr-rMYc8.JomIo

Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de ODETE SOARES DA SILVA *0388* Dou fé. Curitiba-PR, 19 de outubro de 2018.

Em Test° da Verdade

Wanessa Teixeira Soares-Escrevente

Emol: R$8,41 (VRC 43,60) Selo: R$0,80 Funrejus: R$2,10 FADEP: R$0,42 Total= R$11,73

SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO
Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Graciano
Tabeliã e Registradora Designada
CURITIBA - PR

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel (41) 3627-1304

Selo ... - ...
Consultar em http://funarpen.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ... DA SILVA,
Fazenda Rio Grande-PR, 18/10/2018

Em Teste... da verdade

... ESCREVENTE

TABELIONATO DE NOTAS DE ... RIO GRANDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 14:16 SOB Nº 20185797547.
PROTOCOLO: 185797547 DE 26/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804609093. NIRE: 41208441488.
BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BYGU MODA BEBE E INFANTIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.970.100/0001-71
Certidão nº: 173766601/2019
Expedição: 07/06/2019, às 14:17:35
Validade: 03/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BYGU MODA BEBE E INFANTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.970.100/0001-71, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020043135-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.970.100/0001-71**
Nome: **BYGU MODA BEBE E INFANTIL LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (07/06/2019 09:47:50)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ByGu Moda Bebe e Infantil Ltda
CNPJ: 25.970.100/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:50:25 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2019.
Código de controle da certidão: **7B31.D229.2378.C688**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 06/06/2019 15h07min

Número	Validade
5969	08/06/2019

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BYGU MODA BEBE E INFANTIL LTDA CNPJ: 25970100000171

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
Endereço: CESAR CARELLI, 306 - Bairro PIONEIROS - CEP 83.833-054

Código de Controle

CW7KEQKRNQEPA483

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande (PR), 06 de Junho de 2019

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.970.100/0001-71
Razão Social: BYGU MODA BEBE E INFANTIL LTDA ME
Endereço: RUA CESAR CARELLI 274 LOJA 06 / / PIONEIROS FAZENDA RIO GRANDE - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2019 a 29/06/2019

Certificação Número: 2019053104481749716148

Informação obtida em 06/06/2019 14:36:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84.683.432/0048-06
LOJAS SALFER S/A
FONE: 3627-6448
RUA CESAR CARELLI, 217
BAIRRO PIONEIROS
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	Salfer com Ricardo Eletro	
E-mail.:-		Contato
Fone:	(41) 3627-6448	WhasApp

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Cadeira para automóvel bebê conforto grupo 0 ate 13kg com protetor de ombro e cabeça; cinto de segurança de 3 pontos; certificação INMETRO.	1	326,00	326,00

1653

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOJAS SALFER SA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.683.432/0048-06
Certidão nº: 173767052/2019
Expedição: 07/06/2019, às 14:21:09
Validade: 03/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOJAS SALFER SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.683.432/0048-06, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0001641-46.2013.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0001168-37.2016.5.09.0669 - TRT 09ª Região
0001624-58.2016.5.12.0004 - TRT 12ª Região *
0001181-51.2014.5.12.0013 - TRT 12ª Região
0004287-09.2011.5.12.0051 - TRT 12ª Região *
0001237-66.2016.5.12.0061 - TRT 12ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 6.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
31

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.683.432/0048-06
Razão Social: LOJAS SALFER SA
Endereço: RUA CESAR CARELLI / 217 / CENTRO TUBARAO - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2019 a 01/07/2019

Certificação Número: 2019060200541821239242

Informação obtida em 07/06/2019 14:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	Magazine Luiza	**CNPJ:**	
E-mail.:-		**Contato** CATARINA.	
Fone:		**WhasApp**	

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Cadeira para automóvel bebê conforto grupo 0 ate 13kg com protetor de ombro e cabeça; cinto de segurança de 3 pontos; certificação INMETRO.	1		

Bebê conforto Beone Disney mickey.
329,00 avista

47 960 950/0443-31

MAGAZINE LUIZA S/A
RUA CESAR CARELLI, 180
CEP 83820-000
FAZENDA RIO GRANDE PARANA
3627 8258.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

33

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGAZINE LUIZA S/A
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 47.960.950/0443-31
Certidão nº: 173766973/2019
Expedição: 07/06/2019, às 14:20:34
Validade: 03/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGAZINE LUIZA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.960.950/0443-31, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0002355-26.2014.5.02.0029 - TRT 02ª Região
1001890-76.2014.5.02.0521 - TRT 02ª Região *
1002193-86.2015.5.02.0705 - TRT 02ª Região
0010880-07.2014.5.03.0049 - TRT 03ª Região *
0077400-92.2007.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0000701-02.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0011340-19.2015.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0000372-54.2015.5.12.0004 - TRT 12ª Região *
0001426-84.2015.5.12.0059 - TRT 12ª Região *
0010119-46.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0316000-45.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 11.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.960.950/0443-31
Razão Social: MAGAZINE LUIZA SA
Endereço: RUA RUA CESAR CARELLI / 180 / PIONEIROS FRANCA - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2019 a 22/06/2019

Certificação Número: 2019052401224506430168

Informação obtida em 07/06/2019 14:24:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0019876/2019

Número do processo: 0019876/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 30680 - KARLA PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0019876/2019
Local do parecer: 003.001.014 - Compras Saúde
Conclusivo: Não **Data e hora:** 17/06/2019 14:04:19
Parecer: Empresa Bigu não possui o carimbo com o cnpj da empresa, e a cotação foi obtida pessoalmente na loja, o Servidor Caio compareceu a loja Localizada na Rua Cesar Carelli em Neste Municipio, e a cotação foi preenchida a mão pelo proprietário da Loja senhor Roberto o qual assinou e deixou telefone para contato. Bem como tivemos contato direto na loja com a funcionária Odete.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Junho de 2019.

Karine Souza Dias

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0019876/2019

Número do processo: 0019876/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 30680 - KARLA PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0019876/2019
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 17/06/2019 13:51:42
Parecer: Favor anexar o carimbo ou e-mail à respectiva cotação da empresa BIGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Junho de 2019.

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/06/2019 a 17/06/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Número da Coleta: 164/2019	**Data: 17/06/2019**						
Material:	**8023108 - cadeira para automóvel bebê conforto**	**Unid.: UNI**					
1	ByGu Moda Bebe e Infantil Ltda - (14924)		3,000	310,0000	930,00	Sim	***
1	COMERCIAL SALFER LTDA - (1653)		3,000	326,0000	978,00	Não	
1	MAGAZINE LUIZA SA - (3047)		3,000	329,0000	987,00	Não	
				Total da Coleta:	930,00		

Thiago Martins do Valle Voltes

PREF. FAZENDA RIO GRANDE

38

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Folha 34

PROTOCOLO Nº 19876/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( ) Convite	( ) Concorrência
( ) Pregão Presencial	( ) Concurso
( ) Pregão Eletrônico	(X) Dispensa de Licitação
( ) Tomada de Preços	( ) Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para aquisição de cadeira bebê conforto para automóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 930,00.(**Novecentos e trinta reais).**
3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.
4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1302	15.01 10.301.0003 2.051.4.4.90.52	3304

5) RECURSOS FINANCEIROS
(X) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
( ) Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

17/06/2019.

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995

Givanildo Francisco Pego
Matrícula – 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 40
Assinatura

CONTRATO Nº XXX/2019 **ID XXXX**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Irani Aparecida dos Santos**. inscrita no CPF/MF sob o n° XXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 25.970.100/0001-71, estabelecida à Rua César Carelli, n° 306, Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.833-054, neste ato representada pelo **Sr. Roberto da Silva,** portador do CPF/MF nº 945.548.209-63, pactuam o presente Contrato de Compra e venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 19876/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de cadeira bebê conforto para automóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	3	Cadeira para automóvel bebê conforto grupo 0 ate 13kg com protetor de ombro e cabeça; cinto de segurança de 3 pontos; certificação INMETRO.	R$ 310,00	R$ 930,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2019.

PM FAZENDA RIO GRANDE
41
Folha nº
Assinatura

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula Segunda: A entrega deverá ocorrer em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Karla Patricia de Souza Pereira,** matrícula Nº 351.443, a qual competirá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Municipio.

PMFAZENDA RIO GRANDE
42
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).**

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0003 2.051.4.4.90.52	3304

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
43
Folha nº
Assinatura

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

h) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;

j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

k) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;

l) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

n) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

PM FAZENDA RIO GRANDE
44
Folha nº
Assinatura

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 45
Assinatura

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

PM FAZENDA RIO GRANDE
46
Folha nº
Assinatura

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, xx de xx de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratada

XXXXXXXXXX
BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 47
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

Aquisição de cadeira bebê conforto para automóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	UNI	QTDE
1	Cadeira para automóvel bebê conforto grupo 0 ate 13kg com protetor de ombro e cabeça; cinto de segurança de 3 pontos; certificação INMETRO.	UN	3

3. VALIDADE

4.1. Os equipamentos deverão ter no mínimo 6 meses de garantia.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. A entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. Os Equipamentos deverão ser entregues diretamente no Setor de Patrimônio Localizado à Rua Venezuela, 247 – Nações, neste município.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 48
Assinatura

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria de Saúde indica a servidora KARLA PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA, matricula 351.443, como fiscal de contrato a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das

PM FAZENDA RIO GRANDE
49
Folha nº
Assinatura

especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PM FAZENDA RIO GRANDE
50
Folha nº
Assinatura

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
51
ASSINATURA

Protocolo nº 19876/2019 **Requerente: Secretaria Municipal de Saúde**

Memorando nº 351/2019

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de aquisição de cadeira bebê conforto para automóvel, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação, conforme solicitado pela secretaria.

Thiago Martins do Valle Valtes 17/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
52
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 410/2019

Processo nº 19876/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Dispensa de licitação/Pregão

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a aquisição de cadeiras de automóvel para transporte de crianças.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado para a aquisição é de R$930,00 (novecentos e trinta reais). Foram juntadas cotações e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve inicio com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivos legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de junho de 2019.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/06/2019 15h25min

Número	Validade
6503	20/06/2019

53

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BYGU MODA BEBE E INFANTIL LTDA CNPJ: 25970100000171

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
Endereço: CESAR CARELLI, 306 - Bairro PIONEIROS - CEP 83.833-054

Código de Controle

CWXLJKXO3EMAS1F3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande (PR), 18 de Junho de 2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
54
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0019876/2019

Número do processo: 0019876/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 30680 - KARLA PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 6 **Número do processo:** 0019876/2019
Local do parecer: 003.001.014 - Compras Saúde
Conclusivo: Não **Data e hora:** 26/06/2019 14:47:14
Parecer: Em contato com a empresa a mesma já regularizou a situação, segue novamente para continuidade da dispensa.

Fazenda Rio Grande - PR, 26 de Junho de 2019.

caio duarte boryça

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 26/06/2019 14h41min

Número	Validade
6757	26/07/2019

55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BYGU MODA BEBE E INFANTIL LTDA CNPJ: 25970100000171

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: BYGU MODA BEBE E INFANTIL LTDA
Endereço: Rua CESAR CARELLI, 306 - Bairro PIONEIROS - CEP 83.833-054

Código de Controle

CWVRUH903QRLRZJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande (PR), 26 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 19876/2019 **Requerente: Secretaria Municipal de Saúde**

Memorando nº 351/2019

À Administração,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Thiago Martins do Valle Valles

Tendo em vista a documentação juntada, não há impedimento para a contratação pretendida.

01.07.19

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Data: 02/07/2019

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 5f

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0019876/2019

Número do processo: 0019876/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 30680 - KARLA PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0019876/2019
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 26/06/2019 15:45:33
Parecer: Favor enviar o processo para ciência e autorização da atual Secretária de Saúde, Sra. Irani Aparecida dos Santos, a fim de dar seguimento à minuta do contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2019.

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
58
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0019876/2019

Número do processo: 0019876/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 30680 - KARLA PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0019876/2019
Local do parecer: 003.001.017 - Secretário Municipal de Saúde
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/07/2019 15:42:29
Parecer: Ciente e Autorizado.

Segue para as devidas providências.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Julho de 2019.

Irani Aparecida dos Santos

PROTOCOLO N° 19876/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cadeira bebê conforto para automóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA.
CNPJ: 25.970.100/0001-71
VALOR: R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1302	15.01 10.301.0003 2.051.4.4.90.52	3304

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Julho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 34/2019
PROTOCOLO: 19876/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cadeira bebê conforto para automóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA.
CNPJ: 25.970.100/0001-71
VALOR: R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).

AUTORIZAÇÃO: 02/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 19876/2019 **Requerente: Secretaria Municipal de Saúde**

Memorando nº 351/2019

À Administração,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Thiago Martins do Valle Voltes 02/04/2019

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 02/04/19
PREFEITO MUNICIPAL

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.970.100/0001-71
Razão Social: BYGU MODA BEBE E INFANTIL LTDA ME
Endereço: RUA CESAR CARELLI 274 LOJA 06 / PIONEIROS / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83833-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2019 a 18/07/2019

Certificação Número: 2019061904470322418572

Informação obtida em 05/07/2019 08:51:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei n° 1.218/2018 - Edição n°127/2019 de 04 de julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **Concorrência Pública nº 01/2019**, o qual tem como objeto a "contratação de empresa para Pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha – LOTE 03, com extensão total de 4.039,26 metros (sendo 1.487,03 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI, vencedora do objeto da licitação com o valor global de R$ 4.345.516,90 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 436/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Julho de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 34/2019
PROTOCOLO: 19876/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cadeira bebê conforto para automóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BYGU MODA BEBÊ E INFANTIL LTDA.
CNPJ: 25.970.100/0001-71
VALOR: R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).

AUTORIZAÇÃO: 02/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 34/2019**, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Hortifrutigranjeiros, conforme solicitação da Secretaria de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **JOSE PAULO MACHADO EIRELI-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.915.455/0001-70, vencedora dos itens 02, 11, 13, 14, 19, 20, 29, 31, 35, 36, 42, 43, 48, 50, 56, 65 e 66, com o valor total de R$ 407.986,37 (quatrocentos e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos); **VALENTINA DE MOURA CAETANO ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.684.541/0001-00, vencedora dos itens 18, 47 e 53, com o valor total de R$ 67.463,42 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos); e **CASA DO MAMAO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.127.977/0001-89, vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 49, 51, 52, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69 e 70, com o valor total de R$ 469.404,30 (quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quatro reais e trinta centavos). Os itens 37 e 57 resultaram fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 445/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de Julho de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019

CONCEDENTE: Município de Fazenda Rio Grande;
SECRETARIA ENTERESSADA: Secretaria Municipal De Educação;
TOMADORA: Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 40.186.298/0001-90;
OBJETO O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 02/2019, tem por **objeto promover a oferta de Escolarização e Atendimento Especializado para estudante com deficiência, deficiência múltipla e Transtorno Globais do Desenvolvimento em unidade própria, em favor da Instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO I, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.**
PROCESSO N° : 21304/2019;
VALOR TOTAL: R$ 104.999,55 (Cento e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da publicação do respectivo termo;
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2019.

Simone Aparecida Arçay Rodrigues
Coordenação de Contratos

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	34
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	139

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de cadeira bebê conforto para automóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	15012051449052000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	930,00
Data Publicação Termo ratificação	04/07/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação:
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 10866678751 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 16
Número do processo: 0019876/2019

Número do processo: 0019876/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 30680 - KARLA PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 16 **Número do processo:** 0019876/2019
Local do parecer: 003.001.014 - Compras Saúde
Conclusivo: Não **Data e hora:** 11/07/2019 09:03:23
Parecer: para revogação da dispensa visto que há irregulares de certidões de algumas empresas.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Julho de 2019.

caio duarte boryça

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 17
Número do processo: 0019876/2019

Número do processo: 0019876/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 30680 - KARLA PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 17 **Número do processo:** 0019876/2019
Local do parecer: 003.001.017 - Secretário Municipal de Saúde
Conclusivo: Não **Data e hora:** 12/07/2019 11:14:18
Parecer: Tendo em vista as irregulares de certidões de algumas empresas, encaminho para providências quanto a REVOGAÇÃO da referida dispensa.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Julho de 2019.

Irani Aparecida dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 19876/2019 **Requerente: Secretaria Municipal de Saúde**

Memorando nº 351/2019

Ao jurídico,
considerando o pedido de revogação da dispensa, remeto o processo para análise.

Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995

12/07/2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 483/2019

Processo nº 19876/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Revogação por motivo de interesse público

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Saúde pedido de parecer acerca da possibilidade de revogação onde foi dispensada a licitação, em razão do valor, para aquisição de cadeira 'bebê conforto', para automóveis. Foi verificado que a empresa que apresentou menor valor cotado não possui algumas certidões de regularidade fiscal. O Secretário da pasta interessada manifestou-se favoravelmente à revogação.

Diante da presente situação, vislumbra-se a possibilidade de revogação do processo licitatório, eis que há interesse administrativo.

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"*Revogação: a revogação da licitação, como já vimos, assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo Judiciário, a revogação é privativa da Administração. São as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário* (...)" (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., p. 302).

Portanto, sendo discricionário o ato de revogação (oportunidade e conveniência) e condicionado à ocorrência de fato superveniente à abertura do procedimento licitatório, e no caso em tela, verifica-se que a revogação encontra justificativa na ausência de documentos essenciais para a contratação, podendo a Administração optar por REVOGAR a dispensa de licitação de nº 034/2019 no estado que se encontra. Ocorrendo a revogação pela autoridade competente, não haverá óbice para sequencialmente ser dado início ao novo processo licitatório para aquisição dos itens pretendidos. Necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Por fim, ressalte-se que o presente opinativo tem cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de julho de 2019.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revoga-se a Dispensa de licitação para aquisição de cadeira bebê conforto para automóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 12 de Julho de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 19876/2019 **Requerente: Secretaria Municipal de Saúde**

Memorando nº 351/2019

À Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

12/07/2019.

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 15/07/19.

PREFEITO MUNICIPAL

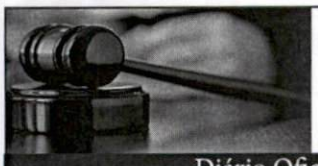

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº138/2019 de 18 de julho de 2019 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 18/2019**, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de arquivos de aço deslizantes para o bom andamento, organização e otimização do espaço do Arquivo Público Geral", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.232.573/001-67, vencedora do objeto da licitação com o valor de R$ 933.385,60 (novecentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 478/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de Julho de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2019
Processo Administrativo nº. 129/2019 / Protocolo nº 13583/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição e instalação de ponto de ônibus no município, os quais deverão ser instalados conforme for determinado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, com autorização de fornecimento e ordem de serviço.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **01 de Agosto de 2019, às 09h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 19 de Julho de 2019, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Julho de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal
Portaria 052/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2019
Processo Administrativo nº. 146/2019 / Protocolo nº 21662/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para contratação de instituição de acolhimento de crianças e adolescentes: acolhimento provisório e excepcional para os sexos masculino e feminino, inclusive para crianças e adolescentes com deficiência que estejam sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **15 de Agosto de 2019, às 09h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 19 de Julho de 2019, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Julho de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal
Portaria 052/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revoga-se a Dispensa de licitação para aquisição de cadeira bebê conforto para automóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 12 de Julho de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revoga-se a Dispensa de licitação para realização de curso de qualificação profissional em Autocad aos munícipes de Fazenda Rio Grande, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.
A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 12 de Julho de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	34
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	139

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de cadeira bebê conforto para automóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	15012051449052000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	930,00
Data Publicação Termo ratificação	04/07/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não — Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Data Cancelamento 18/07/2019

Editar Excluir

CPF: 10866678751 (Logout)